

CONTRATO 014/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI E PLAY PRODUÇÕES E PUBLICIDADE EIRELI.

Camara Municipal de Paracambi, com sede à Avenida dos Operário, 186 -Centro – Paracambi/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.646.665/0001-38, neste ato representada por seu Exmo. Presidente Antônio Carlos Soares Chambarelli, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa PLAY PRODUÇÕES E PUBLICIDADE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.642.874/0001-61, com sede na Rua Sá Freire, 91, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20930-430, neste ato representada por seu presentante legal, Teodoro Moreira de Bitiato, inscrito o CPF/Mf sob o nº 430.235.687-15, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, em conformidade com o Processo de Contratação com Dispensa de Licitatação, com fulcro legal, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de material gráfico para a Câmara Municipal de Paracambi no ano de 2022,.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato será firmado até o dia 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, NÃO podendo ser prorrogado.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS FORNECIDOS

Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA.

A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

O objeto deste contrato devera ser entregue na Câmara Municipal de Paracambi, situada na Avenida dos Operários, nº 186, Centro, Paracambi/RJ - CEP: 26.600-000, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Nenhum produto poderá ser entregue sem a requisição do setor competente, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas publicações irregulares.

A CONTRATANTE não efetuará o pagamento de serviços realizados sem a solicitação supramencionada.

A CONTRATADA poderá transferir a responsabilidade da prestação do serviço desde que não comprometa a qualidade do mesmo, sua entrega e em hipótese alguma onere os corres públicos.



Caso algum produto(s) apresente características fora do padrão solicitado, este(s) não será(ão) aceitas, devendo ser providenciada sua substituição no prazo de até 3 (três) dias corridos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO

Pela prestação do serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará o valor máximo de R\$ 17.357,00 (dezessete mil trezentos ecinquenta e sete reais).

#### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da CONTRATANTE, para o presente exercício, e pela correspondente para o exercício subsequente: código reduzido 583, ou outra que vier sucedê-la.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante expedição, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal dos produtos, após devidamente conferida e aceita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante cheque, ou de depósito em conta corrente/agência indicadas pela CONTRATADA.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos produtos, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela Contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor do objeto deste contrato deverá ser corrigido seguindo variação do INPC do período ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido por lei, em substituição àquele.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

#### I - DA CONTRATADA:

Executar a entrega dos produtos objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;

Garantir a entrega dos produtos objeto do presente contrato dentro dos prazos estipulados por este contrato;

Zelar pela qualidade da prestação do serviço contratado.

#### II - DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento da entrega dos produtos contratado de acordo com os prazos estabelecidos por este contrato;

Recusar os produtos que estiverem em desacordo com o presente contrato;
Requisitar a entrega dos produtos objeto deste contrato em quantidade compatível com o consumo da mesma, obedecendo as normas estabelecidos por este contrato;

Comunicar à CONTRATADA, quando da ocorrência de produtos em desacordo ao estipulado ao presente contrato.



## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- I Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:
  - a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  - b) multa, nos seguintes percentuais:
  - 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
  - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) días, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.
    - c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- II O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do inciso anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.
- III A multa a que alude esta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento.
- IV Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de forca major ou caso fortuito.
- V A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará conforme designação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paracambi a cargo do Servidor Marcelo Fernandes de Moraes, Chefe de Gabinete.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste Contrato será feita no órgão oficial da Câmara Municipal de Paracambi, correndo às expensas da CONTRATANTE.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Paracambi/RJ para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paracambi, 27 de maio de 2022.

ANTÔNIO CARLOS SOARES CHAMABARELLI

Presidente da Câmara Municipal de Paracambi

CONTRATANTE

PLAY PRODUÇÕES E PUBLICIDADE EIRELI

Teodoro Moreira de Bitiato

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2) Mathalia Trua Rereia do Santos